

RESOLUÇÃO N°013 /2016

Dispõe sobre o aproveitamento de estudos nos cursos da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Poderão ser aproveitados estudos realizados na UFESB ou em outra instituição de ensino superior desde que requerido pelo interessado e instruído com os seguintes documentos:

I - histórico escolar atualizado, onde constem carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridos os componentes curriculares;

II - Programas dos componentes curriculares cursados com aprovação e que são objeto do pedido de aproveitamento;

§ Único - Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, esses deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem.

Art. 2º O aproveitamento de estudos, que será apreciado pelo Colegiado do Curso, somente poderá ser realizado quando estiver configurada a equivalência ou a compatibilidade, por semelhanças, entre os conteúdos programáticos e a carga horária do componente curricular na instituição de origem e na UFESB.

§ Único – Poderá ser considerada equivalente a carga horária e conteúdos programáticos igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) do componente curricular oferecido pela UFESB.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será admitido o aproveitamento de estudos que supere 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso e do currículo adotado pela UFESB.

§ 1º - Estão excluídos desse limite os estudantes beneficiados pela transferência ex officio, ex-estudantes da UFESB, em qualquer modalidade de reingresso.

§ 2º- Ex-estudantes da UFESB terão aproveitamento automático de todos os componentes cursados anteriormente na instituição, exceto quando o estudante optar em não aproveitar nenhum dos componentes cursados.

Art. 4º Os Colegiados dos Cursos poderão promover o aproveitamento de componentes curriculares mediante avaliação de conhecimento prévio do estudante segundo a resolução 027/2015.

Disposição Transitória: Os Colegiados dos Cursos não avaliarão aproveitamento de estudos de componentes de Formação Geral.

Art. 5º - Será registrado nos casos de aproveitamento de curso ou exame de conhecimento prévio apenas o conceito obtido (aprovação/reprovação), carga horária do componente curricular e créditos. Não sendo registrada a nota do componente de origem ou a nota obtida no exame de conhecimento prévio.

Art. 6º Não será permitido o aproveitamento de estudos nem a realização do exame de conhecimento prévio de componentes curriculares nos quais o estudante matriculado na UFSC já tenha cursado com a referida matrícula.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabuna, 20 de junho de 2016.

Naomar de Almeida Filho
Reitor *Pró-Tempore*
Presidente do Conselho Universitário

REVOGADA